

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2024

Exclui os Bacharéis em Direito, com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher, da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Autora: Deputada SILVYE ALVES.

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.912/2024, de autoria da nobre Deputada Silvye Alves (UNIÃO-GO), exclui os Bacharéis em Direito, com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher, da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Apresentado em 12/12/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, sua iniciativa visa estabelecer que “apenas aqueles profissionais que tiverem uma conduta ética irrepreensível poderão atuar na advocacia, uma medida que reforça o compromisso da OAB e da sociedade na **luta contra a violência doméstica e na promoção da igualdade de gênero**”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/05/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 4.912/2024.



* C D 2 5 2 7 6 1 5 5 3 6 0 0 *

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão tem como objetivo **vedar a inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) àqueles Bacharéis, formados no curso de Direito, **condenados judicialmente por terem praticados violência contra a mulher**, com trânsito em julgado da respectiva ação criminal.

Sem sombra de dúvida, estamos de acordo com a iniciativa protocolada pela Deputada Silvye Alves. Todas nós sabemos que o exercício da advocacia deve ser exercido por alguém respeitoso e digno de confiança de uma mulher, devendo ser um profissional acima de qualquer suspeita.

Por essa razão, a OAB deve zelar em garantir a inscrição de profissionais do campo jurídico que tenham conduta ética irrepreensível, que ofereçam maior **segurança e confiabilidade** para as mulheres que, eventualmente, necessitam do trabalho de um advogado.

Assim, sua futura inscrição na OAB só será admitida após ter cumprido a pena condenatória, com a respectiva extinção da punibilidade. Ademais, o pretendente ao exercício da advocacia deverá comprovar, por meio de documentação oficial, que não foi reincidente na ação penal e que houve a sua reabilitação para o exercício da advocacia.

Estou convencida que essa Comissão deve **trabalhar sempre de modo preventivo**, por meio de iniciativas que ampliem a **segurança e a proteção da mulher, contra qualquer tipo de violência**. Por sua vez, os pretendentes ao exercício da advocacia, depois de terem passado vários anos



* C D 2 5 2 7 6 1 5 5 3 6 0 0 *

nos bancos universitários, devem ser irrepreensíveis na sua conduta diante das mulheres do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.912/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)
Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252761553600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi



* C D 2 2 5 2 7 6 1 5 5 3 6 0 0 *